



ACORDO PAULISTA

MANUAL DA TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL DOS JUROS DE MORA DE ICMS

ARTIGO 43 DA LEI ESTADUAL N.º 17.843/2023

ÍNDICE

1

Apresentação do programa

2

Condições do acordo

- Enquadramento e vedações
- Parcelas e descontos
- Entrada
- Garantia
- Depósito Judicial
- Crédito Acumulado
- Precatório

3

Requerimento

- Login na Página da Transação
- Requerimento eletrônico passo a passo

4

Adesão

5

Atendimento e orientações adicionais



1. APRESENTAÇÃO

A Transação por Adesão no Contencioso de Relevante e Disseminada Controvérsia nos juros de mora de ICMS é modalidade excepcional de transação prevista no **artigo 43 da Lei Estadual n.º 17.843/2023** e regulamentada pela Procuradoria Geral do Estado por meio do **Edital PGE/TR n.º 01/2024**.

Podem ser incluídos nesta modalidade os débitos de **ICMS inscritos em dívida ativa** e que tenham os **juros de mora** calculados com base na **Lei Estadual n.º 13.918/2009** ou **16.497/2017**.



O prazo para o requerimento é de **07/02/2024** a **29/04/2024**.

O prazo para adesão é de **07/02/2024** a **30/04/2024**.



2. CONDIÇÕES DO ACORDO

✓ DÉBITOS ENQUADRADOS

Todos os débitos de ICMS, **inscritos** até **30/04/2024**, com exceção de ICMS-FECOEP.

✗ VEDAÇÕES

Contribuinte com **transação rescindida** nos últimos 2 anos (artigo 10, § 4º, da Lei e item 2.1.4);

Débito **integralmente garantido** por depósito, seguro garantia ou fiança bancária quando a ação antiexacional ou os embargos à execução tenham **transitado em julgado favoravelmente à Fazenda do Estado** (certidão de trânsito em julgado) (Artigo 9, da Lei e item 2.1.3 do edital).



2. CONDIÇÕES DO ACORDO

NÚMERO DE PARCELAS

Máximo de **120 parcelas**, ressalvado o **valor mínimo de R\$ 500,00**;

Entrada de 5% do valor consolidado da dívida;

DESCONTOS

100% dos **juros de mora**;

50% de desconto sobre o **valor remanescente**, observada a manutenção do valor da obrigação principal e os honorários advocatícios proporcionais;



2. CONDIÇÕES DO ACORDO

ENTRADA

Entrada de 5% do valor consolidado da dívida após a aplicação dos descontos do programa, inclusive nos casos de oferta de crédito acumulado e produtor rural ou precatório.

Entrada e oferta de depósito judicial: no caso de oferta de depósito judicial, a entrada corresponde a 5% do valor consolidado da dívida após a aplicação dos descontos e também do abatimento do depósito.

Pagamento da entrada

Adesão **até dia 15:** vencimento da entrada no **dia 10 do mês seguinte;**

Adesão **após dia 15:** vencimento da entrada no **dia 25 do mês seguinte.**



2. CONDIÇÕES DO ACORDO

GARANTIA

Para transações em que o parcelamento tenha sido superior a **60 (sessenta) prestações**, o acordo deverá ser garantido por meio de **seguro garantia** ou **fiança bancária**, observados os requisitos estabelecidos na Portaria SUBG-CTF n.º 3/2023, ou imóveis próprios ou de terceiros, livres e desembaraçados (**Cláusula 8.1.12.2. e 12.2 do Edital**).

A formalização da garantia deve se dar no prazo de **90 (noventa) dias** (Cláusula 8.1.12 do Edital).



2. CONDIÇÕES DO ACORDO

GARANTIA

O valor garantido corresponde ao valor consolidado dos débitos **sem os descontos** concedidos na transação.

Independentemente do número de parcelas, devem ser **mantidas as garantias anteriormente constituídas**.

No caso de garantias apresentadas em ação antiexacional ou cautelar, deve ser realizada a transferência para a execução fiscal. No caso de débito não ajuizado, deverá haver concordância com o ajuizamento para fins de oferta da garantia (Cláusulas 8.1.12 e 8.1.13).



2. CONDIÇÕES DO ACORDO

ACRÉSCIMOS FINANCEIROS

Serão incluídos às parcelas acréscimos financeiros calculados com a **Taxa SELIC**, ressalvada a utilização do percentual de 1% para o mês de pagamento.



2. CONDIÇÕES DO ACORDO

DEPÓSITO JUDICIAL

Os depósitos judiciais existentes em execuções fiscais ou ações antiexacionais deverão ser ofertados à transação com o seu valor atualizado até a data da adesão.

É possível que o acordo seja integralmente pago mediante os valores depositados.

Caso haja saldo devedor, o cálculo das prestações é realizado já considerando o abatimento do depósito no valor consolidado da dívida após a aplicação dos descontos.

A proponente deve **necessariamente concordar** que a Procuradoria Geral do Estado promova o levantamento dos depósitos judiciais ofertado.



2. CONDIÇÕES DO ACORDO

CRÉDITO ACUMULADO DE ICMS OU DE PRODUTOR RURAL

É possível a oferta de crédito acumulado de ICMS ou de produtor rural no limite de **75% do valor consolidado após aplicação dos descontos**, nos termos da Resolução Conjunta SFP-PGE n.º 2/2024 ([clique aqui](#)).

Os créditos precisavam **já estar apropriados junto à SEFAZ** e disponíveis na conta corrente para oferta na transação.

A oferta deverá necessariamente ocorrer durante a adesão, por meio de funcionalidade própria. Há vedação expressa à utilização, após a adesão, para pagamento de parcelas do acordo.



2. CONDIÇÕES DO ACORDO

CRÉDITO ACUMULADO DE ICMS OU DE PRODUTOR RURAL

Após a oferta de crédito acumulado, o contribuinte deverá providenciar: o pagamento dos honorários advocatícios em relação ao valor ofertado; e o protocolo, junto à Procuradoria Geral do Estado, do pedido administrativo de utilização de crédito acumulado.

Consulte o procedimento de apropriação no sítio eletrônico da SEFAZ ([clique aqui](#)).

Mais informações sobre o procedimento de oferta podem ser visualizadas no **Manual de Crédito Acumulado** constante na Página da Transação (Aba Dúvidas).



2. CONDIÇÕES DO ACORDO

PRECATÓRIO

É possível a oferta de precatório no limite de **75% do valor consolidado após aplicação dos descontos**. Esse limite engloba também eventual oferta de crédito acumulado, nos termos da Resolução Conjunta SFP-PGE n.º 1/2024 ([clique aqui](#)).

O precatório precisa já estar previamente habilitado e validado junto à Assessoria de Precatórios para que possa ser ofertado na transação.

Mais informações sobre o procedimento de oferta podem ser consultadas no **Manual de Oferta de Precatório** constante na Página da Transação (Aba Dúvidas).



2. CONDIÇÕES DA OFERTA DO PRECATÓRIO

[Índice](#)

Caso se trate de **precatório cedido**, a **cessão** já deve ter sido **realizada e homologada nos autos do processo de origem (art. 2º, 3. da Resolução SF PGE n.º 1/2024)**.



O contribuinte deverá fazer o requerimento eletrônico de transação até **29/04/2024** e protocolar o pedido de habilitação do requisitório junto à Assessoria de Precatórios até **30/04/2024**.

Caso os regramentos previstos no Edital PGE/Tr nº 1/2024 e na Resolução Conjunta PGE/SFP nº 1/2024 estejam devidamente cumpridos, **o contribuinte será notificado a concluir o procedimento tão logo seja deferido o pedido de compensação, ainda que superado o prazo limite previsto no edital.**



2. CONDIÇÕES DA OFERTA DO PRECATÓRIO

[Índice](#)

Caso o precatório não esteja cadastrado/vinculado no Portal de Precatórios, deverá ser protocolado seu **pedido de vinculação/cadastro junto ao Setor de Precatórios da PGE** por meio do endereço eletrônico **protocolopge@sp.gov.br**, juntando a seguinte documentação para o cadastro do precatório:

- Procuração,
- Ofício requisitório,
- Ofício DEPRE (Numeração 0500)
- Conta homologada;
- Requerimento assinado e endereçado para a Assessoria de Precatórios da PGE.

Os documentos deverão ser enviados em apenas **um anexo** (somente serão aceitos mais de um anexo caso toda documentação não caiba no anexo 01 com **10 Mb**). Em caso de dois ou mais anexos para o mesmo documento, deverão ser nomeados os arquivos de forma a ser identificada a sequência.



3. REQUERIMENTO

O procedimento de celebração da transação regulada pelo artigo 43 passa por duas etapas:



Requerimento de transação



Adesão à transação

Ambas são realizadas **eletronicamente** diretamente na **Página da Transação**.



3. REQUERIMENTO



Requerimento eletrônico

Etapa em que é manifestado interesse em aderir à transação com base no artigo 43 da Lei Estadual n.º 17.843/2023.

Verificação das condições de enquadramento pela Procuradoria Geral do Estado.



Adesão à transação

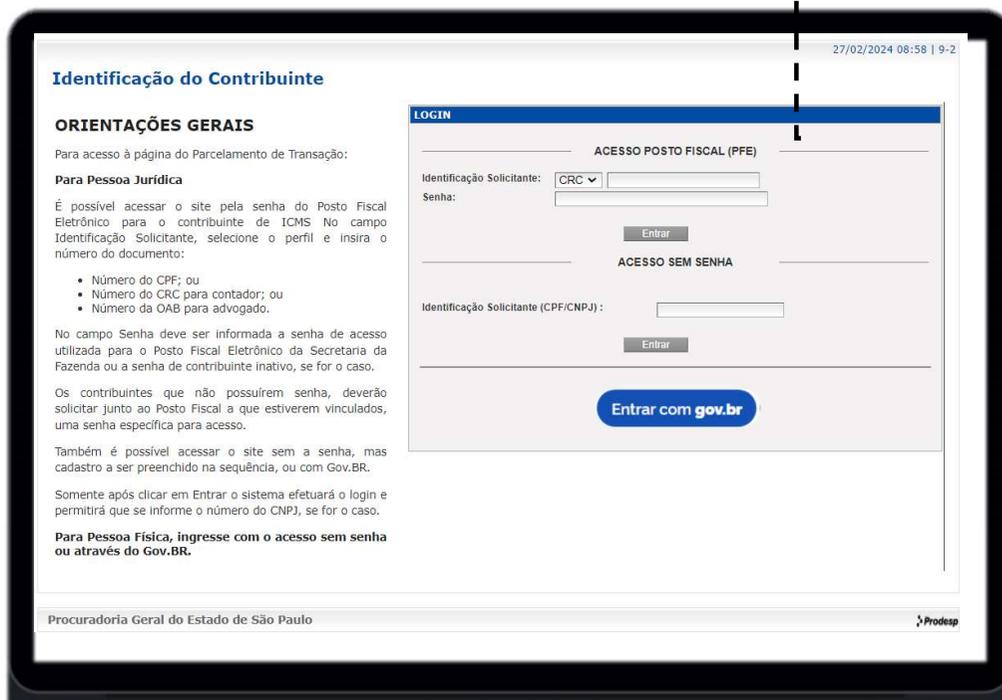
Etapa em que é realizada a **escolha dos débitos** que integrarão o acordo, formalizada a **oferta de depósito judicial, crédito acumulado e/ou precatório** e assinado o **termo de aceite**.

Nesse momento, também será apresentada **simulação do valor** da transação.



3. REQUERIMENTO

O login na Página da Transação pode ser feito com as credenciais de acesso **do Posto Fiscal Eletrônico – PFE** ou mediante o **“Acesso Sem Senha”**, com identificação das informações do contribuinte e de seu representante.



27/02/2024 08:58 | 9-2

Identificação do Contribuinte

ORIENTAÇÕES GERAIS

Para acesso à página do Parcelamento de Transação:

Para Pessoa Jurídica

É possível acessar o site pela senha do Posto Fiscal Eletrônico para o contribuinte de ICMS. No campo Identificação Solicitante, selecione o perfil e insira o número do documento:

- Número do CPF; ou
- Número do CRC para contador; ou
- Número da OAB para advogado.

No campo Senha deve ser informada a senha de acesso utilizada para o Posto Fiscal Eletrônico da Secretaria da Fazenda ou a senha de contribuinte inativo, se for o caso.

Os contribuintes que não possuírem senha, deverão solicitar junto ao Posto Fiscal a que estiverem vinculados, uma senha específica para acesso.

Também é possível acessar o site sem a senha, mas cadastro a ser preenchido na sequência, ou com Gov.BR.

Somente após clicar em Entrar o sistema efetuará o login e permitirá que se informe o número do CNPJ, se for o caso.

Para Pessoa Física, ingresse com o acesso sem senha ou através do Gov.BR.

LOGIN

ACESSO POSTO FISCAL (PFE)

Identificação Solicitante: CRC

Senha:

Entrar

ACESSO SEM SENHA

Identificação Solicitante (CPF/CNPJ):

Entrar

Entrar com gov.br

Procuradoria Geral do Estado de São Paulo 



3. REQUERIMENTO



Confirme que o contribuinte identificado após o login corresponde ao nome e CNPJ da empresa que possui débitos com o Estado.

O requerimento e adesão considerarão as informações do contribuinte que está logado.

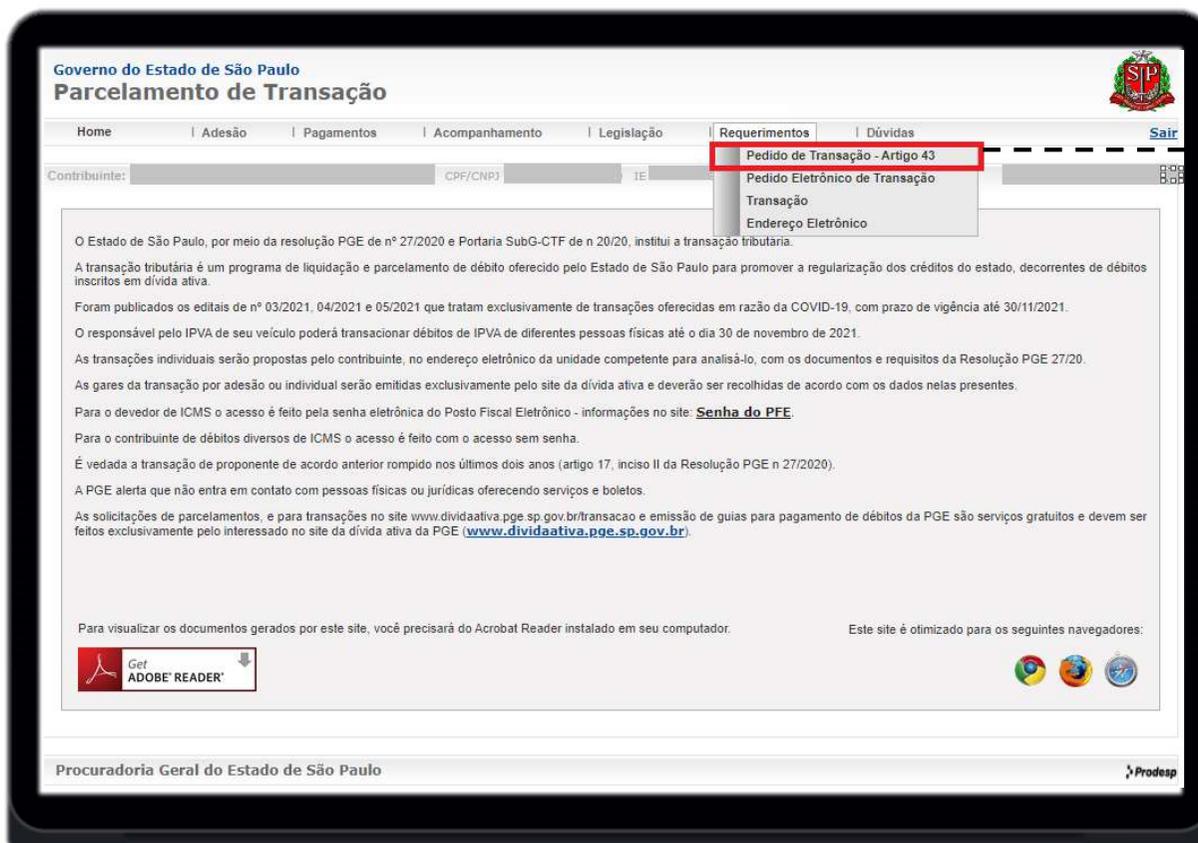


Atualmente, o **login por meio do GOV.br somente ocorre para pessoas físicas**.

Assim, não é possível a utilização do GOV.br para o requerimento e adesão à transação excepcional.



3. REQUERIMENTO



Governo do Estado de São Paulo
Parcelamento de Transação

Home | Adesão | Pagamentos | Acompanhamento | Legislação | **Requerimentos** | Dúvidas | Sair

Contribuinte: _____ CPF/CNPJ _____ IE _____

- Pedido de Transação - Artigo 43**
- Pedido Eletrônico de Transação
- Transação
- Endereço Eletrônico

O Estado de São Paulo, por meio da resolução PGE de nº 27/2020 e Portaria SubG-CTF de nº 20/20, institui a transação tributária.

A transação tributária é um programa de liquidação e parcelamento de débito oferecido pelo Estado de São Paulo para promover a regularização dos créditos do estado, decorrentes de débitos inscritos em dívida ativa.

Foram publicados os editais de nº 03/2021, 04/2021 e 05/2021 que tratam exclusivamente de transações oferecidas em razão da COVID-19, com prazo de vigência até 30/11/2021.

O responsável pelo IPVA de seu veículo poderá transacionar débitos de IPVA de diferentes pessoas físicas até o dia 30 de novembro de 2021.

As transações individuais serão propostas pelo contribuinte, no endereço eletrônico da unidade competente para analisá-lo, com os documentos e requisitos da Resolução PGE 27/20.

As gares da transação por adesão ou individual serão emitidas exclusivamente pelo site da dívida ativa e deverão ser recolhidas de acordo com os dados nelas presentes.

Para o devedor de ICMS o acesso é feito pela senha eletrônica do Posto Fiscal Eletrônico - informações no site: [Senha do PFE](#).

Para o contribuinte de débitos diversos de ICMS o acesso é feito com o acesso sem senha.

É vedada a transação de proponente de acordo anterior rompido nos últimos dois anos (artigo 17, inciso II da Resolução PGE nº 27/2020).

A PGE alerta que não entra em contato com pessoas físicas ou jurídicas oferecendo serviços e boletos.

As solicitações de parcelamentos, e para transações no site www.dividatativa.pge.sp.gov.br/transacao e emissão de guias para pagamento de débitos da PGE são serviços gratuitos e devem ser feitos exclusivamente pelo interessado no site da dívida ativa da PGE www.dividatativa.pge.sp.gov.br.

Para visualizar os documentos gerados por este site, você precisará do Acrobat Reader instalado em seu computador.

Este site é otimizado para os seguintes navegadores:



Procuradoria Geral do Estado de São Paulo 

O requerimento será iniciado no menu "Requerimentos" > **"Pedido de Transação Transação - Artigo 43"** da Página da Transação.

Clique aqui para o link direto à página.



3. REQUERIMENTO

Iniciado o requerimento, o sistema apresentará as telas de identificação do contribuinte, de eventuais garantias que integrarão o acordo e da intenção de ofertar crédito acumulado ou precatório.

Essa primeira etapa limita-se ao enquadramento do contribuinte. A **efetiva seleção dos débitos** que integrarão o acordo e a apresentação de seu valor somente ocorrerá na **etapa de adesão**.



O requerimento **não gera obrigação ou ônus ao contribuinte**. A celebração da transação depende da conclusão da adesão e pagamento da entrada.



3. REQUERIMENTO

Tela 1

Identificação do
contribuinte e solicitante

Pedido Eletrônico de Transação

Consulta de Protocolo | **Identificação do Contribuinte** | Endereço | Garantia | Ações Judiciais | Finalização

Requerimento eletrônico - Transação por Adesão do artigo 43 da Lei Estadual n.º 17.843/2023
O presente requerimento eletrônico destina-se exclusivamente aos pedidos de Transação por Adesão no Contencioso de Relevante e Disseminada Controvérsia envolvendo os juros de mora do ICMS (artigo 43 da Lei Estadual n.º 17.843/2023).
Segundo prevê o texto legal, a referida modalidade engloba apenas os débitos de ICMS em que haja contencioso referente ao cálculo dos juros de mora:

- com base no artigo 96, § 1º, da Lei Estadual n.º 6.374/1989, com a redação que lhe foi dada pela Lei Estadual n.º 13.918/2009; ou
- com base no artigo 96, § 1º, "2º", da Lei Estadual n.º 6.374/1989, com a redação que lhe foi dada pela Lei Estadual n.º 16.497/2017;

Caso o débito não seja de ICMS ou não se enquadre nas condições exigidas pelo artigo 43 da Lei Estadual n.º 17.843/2023, deve ser consultada a existência de outra modalidade de transação por adesão ou apresentada proposta de transação individual.
Para mais orientações, consulte a seção 'Dúvidas' > 'Perguntas e Respostas' ou solicite atendimento por meio dos canais oferecidos pela Procuradoria Geral do Estado.

Nome do Contribuinte: *

CNPJ: *

E-mail: *

Confirmação do E-mail: *

Nome do Solicitante: *

CPF do Solicitante/Representante: *

Próximo

Tela 2

Informações de endereço

Pedido Eletrônico de Transação

Consulta de Protocolo | Identificação do Contribuinte | **Endereço** | Garantia | Ações Judiciais | Finalização

Cep: *

UF: *

Cidade: *

Bairro: *

Logradouro: *

Número: *

Complemento:

Anterior Próximo



3. REQUERIMENTO

Tela 3

Informação de garantias existentes

Pedido Eletrônico de Transação

Consulta de Protocolo | Identificação do Contribuinte | Endereço | **Garantia** | Ações Judiciais | Finalização

Declaro que ofertarei a(s) seguinte(s) modalidade(s) de garantia para a transação:

- Depósito judicial:
- Seguro Garantia:
- Fiança bancária:
- Outros bens e direitos:

[Anterior](#) [Próximo](#)

Tela 4

Declaração de cumprimento das condições para celebração da transação

Pedido Eletrônico de Transação

Consulta de Protocolo | Identificação do Contribuinte | Endereço | Garantia | Ações Judiciais | **Finalização**

Requeiro que sejam disponibilizados para adesão à transação os débitos que estejam enquadrados nas condições previstas pelo artigo 43 da Lei Estadual n.º 17.843/2023 e presto, sob as penas da lei, as declarações constantes abaixo:

- DECLARO ciência de que o e-mail fornecido neste formulário será utilizado para todas as comunicações envolvendo a presente solicitação, as quais serão válidas quando a ele destinadas;
- DECLARO que o contribuinte não está enquadrado em quaisquer das vedações previstas no artigo 9º Lei Estadual n.º 17.843/2023;
- DECLARO que as informações prestadas nessa solicitação são verdadeiras e ciência de que o fornecimento de informações falsas enseja o rompimento da transação, caso venha a ser celebrada;

[Anterior](#) [Concluir](#)



3. REQUERIMENTO

Concluído o requerimento, será recebido um número de Protocolo, o qual poderá ser utilizado para consultar a situação do pedido.

A consulta é feita por meio do mesmo menu "Pedido de Transação – Artigo 43"

Governo do Estado de São Paulo
Parcelamento de Transação

Home | Adesão | Pagamentos | Acompanhamento | Legislação | Requerimentos | Dúvidas [Sair](#)

Contribuinte: CPF/CNPJ TE

Pedido Eletrônico de Transação

Consulta de Protocolo | Identificação do Contribuinte | Endereço | Garantia | Ações Judiciais | Finalização

Requerimento eletrônico - Transação por Adesão do artigo 43 da Lei Estadual n.º 17.843/2023
O presente requerimento eletrônico destina-se exclusivamente aos pedidos de Transação por Adesão no Contencioso de Relevante e Disseminada Controvérsia envolvendo os juros de mora do ICMS (artigo 43 da Lei Estadual n.º 17.843/2023).
Segundo prevê o texto legal, a referida modalidade engloba apenas os débitos de ICMS em que haja contencioso referente ao cálculo dos juros de mora:

- com base no artigo 96, § 1º, da Lei Estadual n.º 6.374/1989, com a redação que lhe foi dada pela Lei Estadual n.º 13.918/2009; ou
- com base no artigo 96, § 1º, "2º", da Lei Estadual n.º 6.374/1989, com a redação que lhe foi dada pela Lei Estadual n.º 16.497/2017;

Caso o débito não seja de ICMS ou não se enquadre nas condições exigidas pelo artigo 43 da Lei Estadual n.º 17.843/2023, deve ser consultada a existência de outra modalidade de transação por adesão ou apresentada proposta de transação individual.
Para mais orientações, consulte a seção 'Dúvidas' > 'Perguntas e Respostas' ou solicite atendimento por meio dos canais oferecidos pela Procuradoria Geral do Estado.

Lista dos protocolos para o contribuinte:

Protocolo	Status	Data do Pedido	Data da Decisão	Comentário da Decisão
20240118131203000157	Aguardando Decisão	18/01/2024		Comentário

Procuradoria Geral do Estado de São Paulo



3. REQUERIMENTO

Quando houver decisão, o requerente será notificado, nos endereços informados no protocolo, acerca de seu teor.

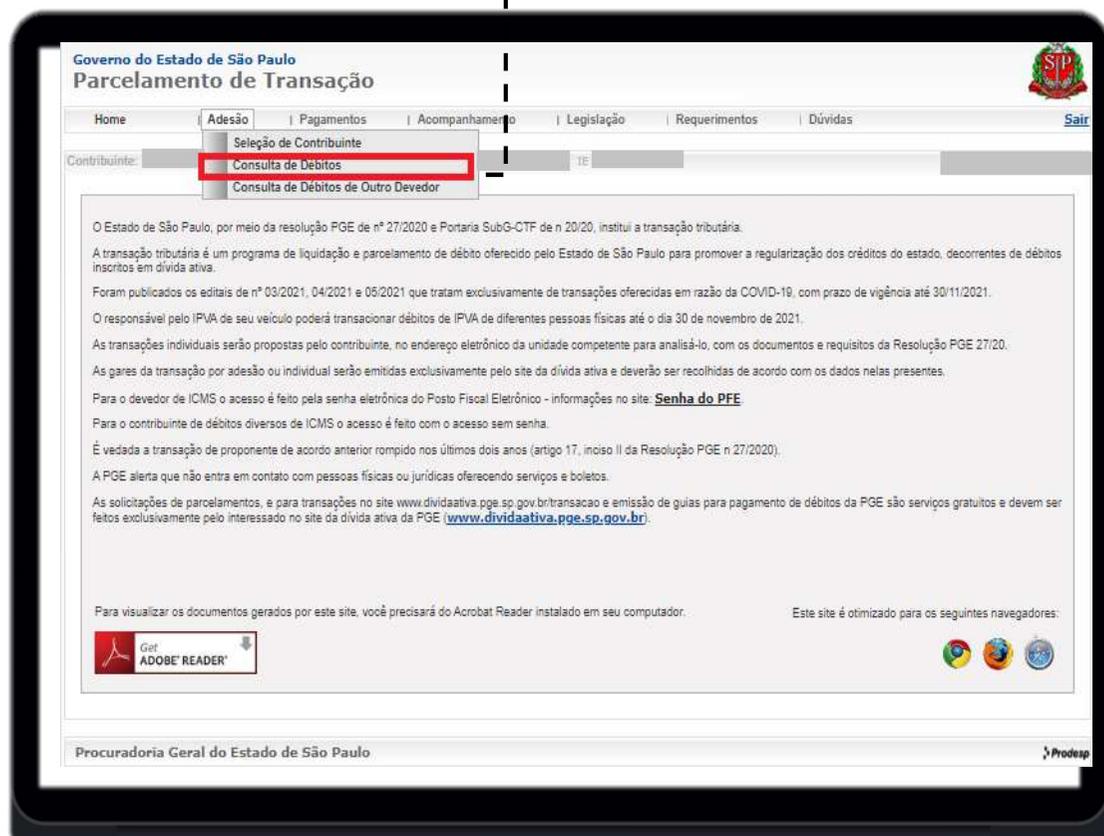
No caso de deferimento, será possível o prosseguimento da etapa seguinte, a adesão, na Página da Transação (Aba “Adesão” > “Consulta de Débitos”).



Em cumprimento ao inciso VI do artigo 43, caso **decorridos 15 (quinze) dias** sem decisão, os débitos serão **automaticamente disponibilizados para adesão** na Página da Transação, sem prejuízo de posterior conferência do atendimento das condições de enquadramento pela Procuradoria Geral do Estado.



4. ADESÃO



Após o deferimento ou disponibilização automática dos débitos, a adesão deverá ser concluída por meio do menu 'Adesão' > 'Consulta de débitos' da Página da Transação.

Importante que o CNPJ utilizado para login corresponda ao dos débitos que se pretende incluir na transação.



4. ADESÃO

Seleção dos Débitos | Simulação do Parcelamento | Informação Solicitante | Recuperação Judicial | Depósito Judicial | Garantias | Termo de Aceite

Insira os códigos CDA/Nº de Registro, separados por vírgula: (valor máximo: 500)

Filtrar por CDA | Limpar
Download Todos os Débitos (xls)

Resumo dos Débitos por Tipo e Situação									
<input type="checkbox"/>	Tipo		Situação			Quantidade	Valor Total		
<input checked="" type="checkbox"/>	Execução Fiscal - 00018					7	R\$ 428.392,50	Retrair	
	CDA/Nº de Registro	Nº AIIM	Débito Parcelado em Andamento	Principal Corrigido	Juros Moratórios	Multas	Honorários Advocatícios	Valor Total	
<input type="checkbox"/>			Não	R\$ 48.580,48	R\$ 28.949,20	R\$ 9.312,10	R\$ 8.282,18	R\$ 91.103,96	Detalhar
<input type="checkbox"/>			Não	R\$ 34.027,89	R\$ 19.338,05	R\$ 6.805,58	R\$ 6.017,15	R\$ 66.188,67	Detalhar
<input type="checkbox"/>			Não	R\$ 45.586,63	R\$ 25.421,62	R\$ 9.113,33	R\$ 6.010,18	R\$ 88.111,74	Detalhar
<input type="checkbox"/>			Não	R\$ 18.882,06	R\$ 12.681,91	R\$ 3.706,41	R\$ 3.546,04	R\$ 39.006,42	Detalhar
<input type="checkbox"/>			Não	R\$ 11.332,73	R\$ 7.458,07	R\$ 2.266,55	R\$ 2.105,74	R\$ 23.163,09	Detalhar
<input type="checkbox"/>			Não	R\$ 54.895,95	R\$ 35.490,23	R\$ 10.979,19	R\$ 10.136,54	R\$ 111.501,91	Detalhar
<input type="checkbox"/>			Não	R\$ 4.613,40	R\$ 2.933,66	R\$ 922,88	R\$ 846,97	R\$ 9.316,71	Detalhar

Cancelar | Avançar

INCLUIR DEPÓSITO JUDICIAL

Procuradoria Geral do Estado de São Paulo | Prodesp

Na primeira tela, deverão ser selecionadas as **CDAs que serão incluídas** na transação.

Importante lembrar que o parcelamento

! obrigatoriamente deverá englobar todas as CDAs que estejam em uma mesma execução. Assim, será necessário escolher a execução fiscal com todas as CDAs nela cobradas.

Também nesta primeira tela é feita a opção por **oferta de depósito judicial** e de **crédito acumulado**.



4. ADESÃO

Caso possua **mais de 100 CDAs**, deverá ser realizado o download de todos os débitos em arquivo xls.

🔔 O filtro escolhido trouxe 394 débitos. Faça o download da planilha, clicando no botão 'Download Todos os Débitos (xls)' e depois filtre as CDAs desejadas para fazer o parcelamento.

Seleção dos Débitos | Simulação do Parcelamento | Informação Solicitante | Recuperação Judicial | Depósito Judicial | Garantias | Termo de Aceite

Insira os códigos CDA/Nº. de Registro, separados por vírgula:
(valor máximo: 500)

Filtrar por CDA | Limpar

Download Todos os Débitos (xls)

Cancelar | Avançar

No arquivo, deverá ser utilizada a funcionalidade "**filtrar**" e selecionadas as CDAs que se deseja incluir na transação. Os códigos das CDAs deverão ser copiados e, então, selecionada a opção "Filtrar por CDA", marcando-se, a seguir, os débitos a serem transacionados. **Todas as CDAs de uma mesma Execução Fiscal deverão ser incluídas na mesma transação.**

- ! Na hipótese de se pretender a inclusão de mais de 100 CDAs na transação, deverão ser selecionadas apenas **100 CDAs por adesão**. Deverão, assim, ser realizadas **tantas adesões quanto necessárias para cada grupo de até 100 CDAs**, observando-se que as CDAs de uma mesma Execução Fiscal deverão estar incluídas na mesma transação.



4. ADESÃO

Na tela seguinte, o sistema apresentará a **simulação da transação**.

Nela poderá ser visualizado o valor dos débitos com os benefícios da transação.

Também é nesta tela que será possível **escolher o número de parcelas**, observando-se a quantidade máxima prevista na legislação de regência.

Adesão ao Parcelamento de Transação - Transação Individual

Seleção dos Débitos | **Simulação do Parcelamento** | Informação Solicitante | Recuperação Judicial | Depósito Judicial | Garantias | Termo de Aceite

Atenção!
A simulação inicial é feita para 1 (uma) parcela.
Para efetivar um parcelamento em mais parcelas, altere a quantidade de parcelas e efetue a simulação.
Clique em "Simular" para identificar o valor real das parcelas antes de clicar em "Avançar".

* As parcelas do saldo restante sofrerão acréscimos na emissão da GARE / DARE, em virtude do acréscimo financeiro que será calculado com base na taxa Selic divulgada mensalmente.

DÉBITOS SELECIONADOS SEM BENEFÍCIO DO PTE					
Principal Corrigido	Juros Moratórios	Multas	Honorários Advocaticios	Total	Quantidade
R\$ 216.979,14	R\$ 130.272,74	R\$ 43.195,84	R\$ 38.944,78	R\$ 428.392,50	7

DÉBITOS SELECIONADOS COM BENEFÍCIO DO PTE					
Principal Corrigido	Juros Moratórios	Multas	Honorários Advocaticios	Total	Quantidade
R\$ 216.979,13	R\$ 78.183,85	R\$ 25.917,50	R\$ 28.304,59	R\$ 346.364,87	7

SIMULAÇÃO DO PARCELAMENTO

RESUMO DO PARCELAMENTO						
Principal Corrigido	Juros Moratórios	Multas	Honorários Advocaticios	Acrescimo Financeiro *	Total	Quantidade
R\$ 216.979,13	R\$ 78.183,85	R\$ 25.917,50	R\$ 28.304,59	R\$ 0,00	R\$ 346.364,87	1

[Simular](#)

Número	Data de Vencimento	Principal Corrigido	Juros Moratórios	Multas	Honorários Advocaticios	Acrescimo Financeiro *	Total
1	28/02/2024	R\$ 216.979,13	R\$ 78.183,85	R\$ 25.917,50	R\$ 28.304,59	R\$ 0,00	R\$ 346.364,87

* As parcelas do saldo restante sofrerão acréscimos na emissão da GARE, em virtude do acréscimo financeiro que será calculado com base na taxa Selic divulgada mensalmente.

[Voltar](#) [Avançar](#)



4. ADESÃO

Adesão ao Parcelamento de Transação - Transação Individual

Seleção dos Débitos | Simulação do Parcelamento | **Informação Solicitante** | Recuperação Judicial | Depósito Judicial | Garantias | Termo de Aceite

SOLICITANTE

CPF: *	<input type="text"/>	Nome: *	<input type="text"/>
Telefone: *	<input type="text"/>	E-mail: *	<input type="text"/>
		Confirmar E-mail: *	<input type="text"/>

Nas telas seguintes, o sistema solicitará as informações de identificação do representante legal do contribuinte e de eventuais garantias que integrarão o acordo.

Lembre-se, **o e-mail informado será utilizado para todas as notificações envolvendo a transação**, as quais serão reputadas válidas quando a ele enviadas.

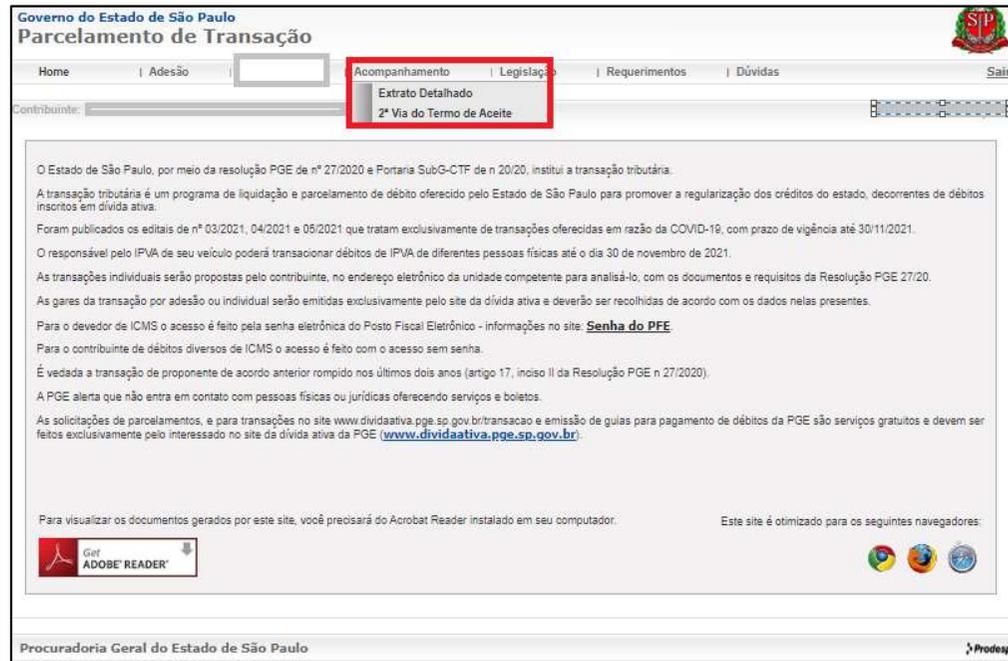


4. ADESÃO

Após a seleção de parcelas e confirmação dos termos do acordo, será emitido eletronicamente o termo de aceite.

O acordo somente será **considerado celebrado com o pagamento de sua 1ª parcela.**

A consulta ao termo de aceite e extrato pode ser feita na Página da Transação, por meio do menu "Acompanhamento", enquanto que a emissão das guias de recolhimento se dará pelo menu 'Pagamento'.



Governo do Estado de São Paulo
Parcelamento de Transação

Home | Adesão | | Acompanhamento | Legislação | Requerimentos | Dívidas | Sair

Contribuinte: | Extrato Detalhado | 2ª Via do Termo de Aceite

O Estado de São Paulo, por meio da resolução PGE de nº 27/2020 e Portaria SubG-CTF de n 20/20, institui a transação tributária.
A transação tributária é um programa de liquidação e parcelamento de débito oferecido pelo Estado de São Paulo para promover a regularização dos créditos do estado, decorrentes de débitos inscritos em dívida ativa.
Foram publicados os editais de nº 03/2021, 04/2021 e 05/2021 que tratam exclusivamente de transações oferecidas em razão da COVID-19, com prazo de vigência até 30/11/2021.
O responsável pelo IPVA de seu veículo poderá transacionar débitos de IPVA de diferentes pessoas físicas até o dia 30 de novembro de 2021.
As transações individuais serão propostas pelo contribuinte, no endereço eletrônico da unidade competente para analisá-lo, com os documentos e requisitos da Resolução PGE 27/20.
As guias da transação por adesão ou individual serão emitidas exclusivamente pelo site da dívida ativa e deverão ser recolhidas de acordo com os dados nelas presentes.
Para o devedor de ICMS o acesso é feito pela senha eletrônica do Posto Fiscal Eletrônico - informações no site: [Senha do PFE](#)
Para o contribuinte de débitos diversos de ICMS o acesso é feito com o acesso sem senha.
É vedada a transação de proponente de acordo anterior rompido nos últimos dois anos (artigo 17, inciso II da Resolução PGE n 27/2020).
A PGE alerta que não entra em contato com pessoas físicas ou jurídicas oferecendo serviços e boletos.
As solicitações de parcelamentos, e para transações no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br/transacao e emissão de guias para pagamento de débitos da PGE são serviços gratuitos e devem ser feitos exclusivamente pelo interessado no site da dívida ativa da PGE (www.dividaativa.pge.sp.gov.br).

Para visualizar os documentos gerados por este site, você precisará do Acrobat Reader instalado em seu computador. Este site é otimizado para os seguintes navegadores:

Get ADOBE READER

Procuradoria Geral do Estado de São Paulo | Prodesp

- ! Para transações que envolvam oferta de crédito acumulado, após a conclusão da adesão deve ser protocolado requerimento administrativo junto à Procuradoria Geral do Estado para as providências relacionados à utilização do crédito acumulado. O modelo de requerimento poderá ser localizado na aba "Requerimentos" da Página da Transação.



5. ATENDIMENTO E ORIENTAÇÕES

Orientações adicionais podem ser encontradas na seção '**Perguntas e Respostas**' da Página da Transação ([clique aqui](#)).

Orientações específicas sobre a oferta de créditos acumulados de ICMS e precatórios podem ser consultadas nos respectivos manuais (Aba "Dúvidas").

O protocolo de requerimentos administrativos relacionados à transação (ex: utilização de crédito acumulado ou impugnação à rescisão) deve ser realizado pelo e-mail pge-ctf-transação@sp.gov.br, com a utilização dos modelos disponibilizados na Aba "Requerimentos".

Caso não encontre orientações para determinada situação, contate o canal **Fale Conosco** ([clique aqui](#)).



ATENÇÃO

O requerimento e a adesão à transação são serviços gratuitos oferecidos pela Procuradoria Geral do Estado, não estando sujeitos à cobrança de taxas.

A Procuradoria Geral do Estado não realiza contato por whatsapp e tampouco envia guias de pagamento ou solicita dados bancários de seus contribuintes.

Em caso de dúvidas, contate os nossos canais oficiais de atendimento para auxílio.



EQUIPE DÍVIDA ATIVA